

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 323/2018

Processo Administrativo nº 8928/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Ademir Antônio Staniczuk - EPP

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de academias ao ar livre, destinados as praças do município.

Referente: Pregão Presencial nº 94/2018

Valor Total: R\$ 44.500,00(quarenta e quatro mil e quinhentos reais)

Vigência: 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, a Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Ademir Antônio Staniczuk - EPP** sediada a Rua Sebastião Alves Teixeira, nº 48, Bairro Copas CEP: 99704-644 Telefone: (54)3523-1377, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.450.417/0001-00 e Inscrição Estadual nº 039/0145238, neste ato representada pelo Sr. **Ademir Antônio Staniczuk**, brasileiro, casado, portador do RG nº 508.768.511-1/SJS/RS e do CPF nº 000.201.960-40, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de academias ao ar livre, destinados as praças do município, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Simulador de Caminhada Duplo e respectiva placa indicativa	04	Ponto Final/P.F	R\$1.267,72	R\$5.070,88
2	Simulador de Cavalgada Duplo e respectiva placa indicativa	04	Ponto Final/P.F	R\$1.267,72	R\$5.070,88
3	Leg Press Duplo e respectiva placa indicativa	04	Ponto Final/P.F	R\$857,88	R\$3.431,52
4	Roda Dupla e respectiva placa indicativa	04	Ponto Final/P.F	R\$677,72	R\$2.710,88
5	Roda de Ombro Dupla e respectiva placa indicativa	04	Ponto Final/P.F	R\$677,88	R\$2.711,52
6	Twist Lateral Duplo e respectiva placa indicativa	04	Ponto Final/P.F	R\$827,72	R\$3.310,88
7	Simulador de Remo e respectiva placa indicativa	04	Ponto Final/P.F	R\$677,72	R\$2.710,88
8	Estação Multiuso e respectiva placa indicativa	04	Ponto Final/P.F	R\$2.057,72	R\$8.230,88
9	Barra Alta Giratória e respectiva placa indicativa	04	Ponto Final/P.F	R\$667,72	R\$2.670,88
10	Esquí Duplo e respectiva placa indicativa	04	Ponto Final/P.F	R\$1.367,72	R\$5.470,88

11	Placa Indicativa para a Academia ao Ar Livre (com exemplos de execução de exercícios)	04	Ponto Final/P.F	R\$777,48	R\$3.109,92
Valor Total Global R\$ 44.500,00					

Parágrafo Primeiro: A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal Anita de Moraes Leis, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos serão custeados com recursos do Governo Estadual através da Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo, sob o Processo SELJ n.º 0612/2018 e Resolução Conjunta SPG/SF/PGE-2.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 94/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA GARANTIA

Cláusula Terceira

3.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, pois o mesmo deverá estar vigente para a prestação de contas que será realizada junto ao Governo Estadual.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, o pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 10 (dez) dias fora a dezena a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 94/2018, Contrato Administrativo. n.º 323/2018.

5.5. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após a anuência da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, órgão responsável pelo repasse do recurso.

5.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente de nºs 02.12.01.449052.15.122.0014.2.645.02.100186 – Transferências e Convênios Estaduais, (ficha 545) e 02.12.01.449052.15.122.0014.2.645.01.100186 – Tesouro, (ficha 549), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Cláusula Sétima:

7.1. O prazo para entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 35 (trinta) dias após a confirmação do pedido, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

7.2. A entrega deverá ser realizada no Almojarifado do Município de Salto, no endereço Praça Álvaro Guião, nº 167, Bairro Estação, Salto/SP.

7.3. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, pelo telefone (11) 4602-8532.

7.4. Os equipamentos serão instalados pela Contratante, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

7.5. Na entrega dos equipamentos deverão ser comprovados os seguintes documentos:

a) Comprovação de resistência a corrosão.

a) A empresa vencedora deverá fornecer no momento da entrega dos equipamentos, o Laudo Técnico de Ergonomia e Biomecânica dos equipamentos, certificado por profissional de Educação Física e/ou Fisioterapia devidamente credenciado em órgão regularizador competente (CREF/CREFITO), devidamente identificado com papel timbrado da empresa fabricante.

b) A empresa vencedora deverá fornecer no momento da entrega dos equipamentos, o Laudo Técnico de Ergonomia e Biomecânica dos equipamentos, certificado por profissional de Engenharia devidamente credenciado em órgão regularizador competente (CREA), devidamente identificado com papel timbrado da empresa fabricante.

7.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

7.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

7.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **7.1.**

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

9.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.7. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 94/2018, conforme disposto no art. 72 da Lei 8666/93.

9.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 94/2018

9.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO


Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

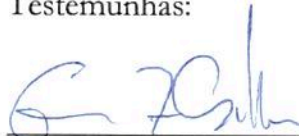
Salto/SP, de de 2018.

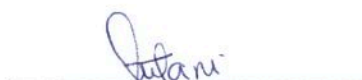
Salto SP 10 de Janeiro de 2019


Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante


Ademir Antônio Staniczuk - EPP
Contratada

Testemunhas:


1- Eron Zotelli Coelho


2- Stefani Queirantes Arraes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ADEMIR ANTÔNIO STANICZUK - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 323/2018

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, DESTINADOS AS PRAÇAS DO MUNICÍPIO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, ____ de _____ de 2018.

Salto SP 30 de janeiro de 2018.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

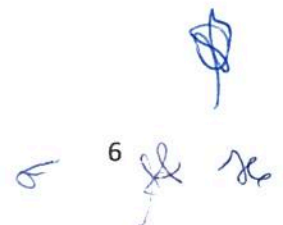
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: **Ademir Antônio Staniczuk**

Cargo: Proprietário

CPF nº 000.201.960-40 RG nº 5087685111/SJS/RS

Data de Nascimento: 12/09/1981

Endereço residencial completo: Rua Sebastião Alves Teixeira, nº 48, Bairro Copas Verde, CEP: 99704644 na cidade Erechin/RS.

E-mail institucional: renovaarlivre@gmail.com

E-mail pessoal: ABBERTENES@gmail.com

Telefone(s): (54)3523-1377/3523-1391

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

+

F

7

